



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

PROCESSO Nº. 011/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL, CONTROLE INTERNO E NA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA.

**EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 00001/2017 – PMM/RN**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designado através da **Portaria nº. 014/2017 - GP, de 02 de janeiro de 2017**, comunica aos interessados que realizará às **08:30hs** do dia **10 de FEVEREIRO de 2017**, na Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2017**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações, em legislação específica vigente, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1.1 - Os envelopes deverão ser entregues até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando se dará a abertura dos envelopes de habilitação e recebimento dos envelopes das propostas de preços, devidamente **FECHADOS e OPACOS**, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO
Tomada de Preços nº. 000001/2017 – PMM/RN
Razão Social da Empresa:.....
CNPJ/MF:.....

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
Tomada de Preços nº. 000001/2017 - PMM/RN
Razão Social da Empresa:.....
CNPJ/MF:.....

1.2 - Decorrido o horário supracitado, para a abertura do procedimento licitatório, a Comissão, a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até **10 (DEZ) MINUTOS** para o início da sessão. De sorte que, se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo, **30 (TRINTA) MINUTOS** antes do horário previsto para o início da sessão.

1.3 - Após a Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

1.4 - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega, na presença das demais licitantes.

1.5 - Caso eventualmente ocorra à abertura do **ENVELOPE Nº. 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)** antes do **ENVELOPE Nº. 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL, CONTROLE INTERNO E NA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA, de acordo com as condições e especificações técnicas presentes neste edital e seus anexos.

2.2 - Integram este edital os seguintes documentos, como se dele fizessem parte:

Anexo I - Modelo de Declaração Conjunta (declaração de recebimento de documentos, declaração de idoneidade e declaração de inexistência de trabalhador menor);

Anexo II - Modelo de Declaração de empresa que se enquadra na Lei Complementar n°. 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas);

Anexo III - Modelo de Carta Proposta de Preços;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES P/ PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade compatível com o objeto deste certame e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2 - Não será permitida a sub-contratação do objeto deste Edital no seu todo, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente para cada serviço a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, mantida, porém a responsabilidade da licitante contratada pela execução dos serviços.

3.3 - Todos os documentos deverão ser entregues, impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

3.4 - As empresas participantes poderão ser representadas por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos.

3.5 - Será vedada a participação de empresa que possua em seu quadro sócios, gerentes, diretores ou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, conforme dispõe o art. 3º. da Resolução n°. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3.6 - Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO

4.1 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, pela CPL, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos presentes.

4.1.1 - Uma vez abertos os envelopes de Habilitação, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

4.1.2 - Os envelopes (Proposta de Preço) das empresas inabilitadas serão devolvidos a elas, devidamente fechados.

4.1.3 - Caso os envelopes Proposta de Preço não sejam abertos na primeira sessão, ficarão sob guarda da CPL, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.2 - Caso não haja tempo suficiente para análise dos documentos dos licitantes ou se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CPL, sendo necessária realização de diligências ou consultas que conduzam à interrupção dos trabalhos, serão estas consignadas em ata e a conclusão da análise dos documentos dar-se-á em sessão reservada com os membros da CPL que decidirão sobre a habilitação de cada licitante a qual posteriormente publicará aviso comunicando o julgamento da documentação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

4.3 - Ocorrendo à divulgação das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, nova data e horário serão estabelecidos pela CPL para abertura dos envelopes Proposta de Preços.

4.3.1 - As licitantes serão convocadas a comparecerem à sessão pública, para abertura dos envelopes Proposta de Preços, mediante publicação de convocação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

4.4 - Após a abertura dos envelopes Habilitação, os demais, referentes à Proposta de Preços, serão abertos:

a) Na primeira sessão, se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes, legalmente representadas, ao direito de interposição de recurso; ou

b) Após transcorrido o prazo recursal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4.5 - A abertura dos envelopes Habilitação e Proposta de Preços serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.6 - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.7 - Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

4.8 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta de Preços, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.9 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

4.10 - Os documentos citados no item anterior deverão ser assinados pelo empresário (titular de firma individual); sócio ou dirigente da empresa, o qual deverá ter poderes para representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em decorrência de tal investidura, no uso da razão social e uso da gerência.

4.11 - A não apresentação de representante credenciado não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da licitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada através do **ENVELOPE Nº. 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, devidamente lacrado, devendo constar, exclusivamente, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, que serão aceitos dentro dos respectivos prazos de validade:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) O licitante deverá apresentar no mínimo 02 (dois) atestados, com firma reconhecida, emitido por entidade de direito público, e pelo menos 01 (uma) cópia da nota fiscal de cada atestado citado anteriormente comprovando que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Serviços fornecidos e em qual período;
- Clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- Manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

b) Declaração, assinada pelo responsável legal, de que o licitante interessado possui, em sua equipe técnica, na data prevista para entrega da proposta de preço, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**, a contar da data da abertura dos envelopes de habilitação.

IV - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal.

c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.

f) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

g) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

V - OUTRAS:

a) DECLARAÇÃO FORMAL DO LICITANTE DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

c) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública.

d) CRC/CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

5.2 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/06, deverá comprovar esta condição por meio de declaração, consoante **MODELO DO ANEXO II** deste Edital.

5.3 - Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5.4 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

a) Serão aceitas somente cópias legíveis.

b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

c) A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

d) Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pela CPL até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos **originais**.

e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

f) SOMENTE SERÃO AUTENTICADAS AS CÓPIAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, NÃO SENDO ADMITIDA COMO ORIGINAL A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA PELO CARTÓRIO PARA SUPRIR TAL FINALIDADE.

5.5 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

5.6 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, salvo o caso previsto no **ITEM 5.7**.

5.7 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

5.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado da decisão da CPL que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante §1º., art. 43, da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste certame.

5.10 - A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser apresentada através do **ENVELOPE Nº. 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)**, devidamente fechado, em **01 (UMA) VIA**, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) **CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preços (**MODELO ANEXO III**).

6.2 - Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

a) Os preços propostos para a prestação de serviços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, e etc.

b) As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente.

6.3 - As propostas consideradas adequadas aos termos deste Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos da seguinte maneira:

a) Se existir discrepância entre o valor em algarismo e por extenso este último prevalecerá.

b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da CPL, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

c) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o último.

6.4 - O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

6.5 - Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

6.6 - A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.7 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

7.2 - É facultado à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha a comprometer originalmente as propostas.

7.3 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com a cláusula-sexta deste Edital, além daquelas cujo preço global estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.5 - Considerar-se-á para fins deste certame, como proposta de menor preço, aquela que resultar no menor desembolso para a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

7.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas ofertadas por empresas não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, observado previamente o disposto no art. 3º., §2º, da Lei nº. 8.666/93, será efetuado sorteio na presença de todos os Licitantes, se possível, na própria sessão em que se der o julgamento das propostas. Tal não sendo possível, o desempate dar-se-á em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados, conforme o que preceitua o art. 45, §2º., da aludida lei, indicando-se data, local e o horário do evento.

7.7 - De acordo com a Lei Complementar nº. 123/2006, poderá haver empate entre microempresas e empresas de pequeno porte em relação a outras (sujeitas a outro enquadramento legal). Neste caso, serão aplicados os procedimentos do **ITEM 8.8**, previstos nos arts. 42 a 49 da citada Lei Complementar.

7.8 - Após o julgamento e classificação das propostas de preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **10% (DEZ POR CENTO)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A CPL poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9 - A CPL dada à complexidade do objeto, para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO

8.1 - Publicado o julgamento, a revogação ou a anulação desta licitação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, caberá recurso administrativo, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento do recurso.

8.3 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

CLÁUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Prefeito do Município, para expedição e publicação do ato homologatório, bem como do pertinente termo de adjudicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será da data da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - Após homologado o resultado deste certame e durante a validade da proposta, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN convocará a licitante vencedora para, no prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual ou retirada de documento equivalente, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

10.4 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

10.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.6 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

10.7 - Decorridos **60 (SESSENTA) DIAS** consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.8 - A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.9 - A execução dos serviços, ora licitados, deverá obedecer às normas e especificações da Associação da sua natureza licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.2 – A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS** consecutivos contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor competente.
- b) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número da licitação.
- c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

12.2 - As faturas serão emitidas de acordo com os valores que são recuperados, atestadas pelo Secretário Municipal de Finanças e Tributação. Serão descontados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

12.3 - A seu critério, a CONTRATANTE poderá utilizar valores devidos à licitante **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

12.4 - Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no **ITEM 12.1**, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Montanhas/RN, conforme descrito abaixo:

Unidade: 0401 – Sec. Munic. de Plan. Finanças e Tributação

Atividade: 2.010 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2 - O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de **0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO)**, sobre o valor total do contrato.

14.3 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de **0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO)**, calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa do Secretário Municipal de Finanças e Tributação.

c) Multa de **0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO)** calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

14.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do **ITEM 14.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

14.6 - Ocorrendo a inexecução de que trata o **ITEM 14.4**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

14.7 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

15.1 - O licitante arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

15.2 - Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação.

15.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** consecutivos anteriores a abertura das propostas.

15.4 - Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RETIRADA DO EDITAL

16.1 - Este Edital e os seus anexos serão retirados junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

16.2 - No ato de recebimento do exemplar do edital e de seus anexos, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A critério do Prefeito Municipal a presente licitação poderá ser:

a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração.

b) Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

17.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, o licitante que não o fizer até o 2º. (segundo) dia útil que anteceder a entrega dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

17.5 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o funcionamento do Setor de Protocolo deste Órgão, no horário das 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta-feira.

17.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

17.7 - A CPL, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.8 - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio de ofício ou pelo fone/fax (84) 3240 2210, no horários das 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta-feira.

17.9 - Os casos omissos deste edital, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

Montanhas/RN, 26 de janeiro de 2017.

Eduardo Silva de Oliveira
Presidente da CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017 – PMM/RN
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À
Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
Comissão Permanente de Licitação
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000
Tomada de Preços nº. 000001/2017 – PMM/RN

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrito(a)
no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF
nº:, **DECLARA:**

a) Que recebeu toda a documentação relativa à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017 – PMM/RN**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL, CONTROLE INTERNO E NA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA**, tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) Para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

c) Que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o §2º. do art. 32 da Lei nº. 8.666/93.

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

RG: _____

CPF: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017 – PMM/RN
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
Comissão Permanente de Licitação
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000
Tomada de Preços nº. 000001/2017 – PMM/RN

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF
no....., **DECLARA** deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da
LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na
referida Lei.

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

RG: _____

CPF: _____

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017 – PMM/RN
ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

À
Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
Comissão Permanente de Licitação
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000
Tomada de Preços nº. 000001/2017 – PMM/RN

Prezados Senhores,

A (NOME DA LICITANTE) _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____, vem apresentar nossa proposta para realização dos serviços objeto da licitação acima no preço de R\$ _____ (_____ reais).

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

2. No(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3. A conta bancária da licitante é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e email.

4. Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

(Local e data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

RG: _____

CPF: _____

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017 – PMM/RN
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. _____ - PMM/RN PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL, CONTROLE INTERNO E NA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA _____, NA FORMA AJUSTADA.

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede à _____, nº _____, _____, _____/_____, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, neste ato representada pelo **SR.** _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, portador da cédula de identidade nº XXX.XXX SSP/XX, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL, CONTROLE INTERNO E NA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA**, de acordo com as condições e especificações técnicas presentes na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017 – PMM/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – Este contrato tem amparo na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017 – PMM/RN, PROCESSO Nº. 011/2017 – PMM/RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, classificados conforme abaixo especificado:

Unidade: 0401 – Sec. Munic. de Plan. Finanças e Tributação
Atividade: 2.010 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1000

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 – Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ _____ (_____) sobre o valor a ser creditado em favor do município, referente aos serviços objeto deste contrato, conforme proposta de preços apresentada pela contratada, contida no **PROCESSO Nº. 000001/2017 – PMM/RN**, do qual se originou este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 – O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será da data da assinatura do contrato até **XX de XXXXXX de XXXX**, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O contrato tem vigência no período de **XX/XX/XXXX** a **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS** consecutivos contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor competente.
- b) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número da licitação.
- c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

7.2 - As faturas serão emitidas de acordo com os valores que são recuperados, atestadas pelo Secretário Municipal de Finanças e Tributação. Serão descontados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

7.3 - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à licitante **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

7.4 - Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no **ITEM 7.1**, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- c) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Prefeitura Municipal, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências; e

8.2 – DA CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a prestação dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.
- c) Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

9.1 – Este contrato fica vinculado à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017 – PMM/RN**, cuja realização decorre de autorização do Prefeito Municipal constante no **PROCESSO Nº.011/2017 – PMM/RN**.

9.2 – São partes integrantes deste contrato da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017 – PMM/RN**, seus anexos, além da proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8666/93.

10.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2 - O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de **0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO)**, sobre o valor total do contrato.

11.3 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de **0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO)**, calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa do Secretário Municipal de Finanças e Tributação.

c) Multa de **0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO)** calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

11.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do **ITEM 11.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

11.6 - Ocorrendo a inexecução de que trata o **ITEM 11.4**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

11.7 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (vias) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

MONTANHAS/RN, ___ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
Prefeito Municipal

.....
Representante Legal

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 00001/2017 – PMM/RN
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

PROCESSO Nº. 011/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL, CONTROLE INTERNO E NA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Esse termo visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL, CONTROLE INTERNO E NA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma Assessoria e Consultoria técnica-contábil-financeira tem como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

3.0. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

3.1. Orientação na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, que permita:

- a) Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; E obedecendo as novas regras da Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- b) Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como a emissão de livro razão;
- c) Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- d) Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- e) Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- f) Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Tesouro Nacional.

3.2. Orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade e de Finanças para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

3.3. Acompanhar os serviços contábeis da prefeitura, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da Empresa Contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Visitas diárias, seguindo a programação definida em Contrato, na forma do item 7.1 deste Termo de Referência;
- b) Atendimento de servidores da prefeitura na sede da Empresa Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- c) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: email, telefone e outros.

4.0 DETALHAMENTO ESPECÍFICO

- 4.1.** Realizar orientação de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria sistematizada do Tribunal de Contas do Estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas através do SIAI – Sistema Integrado de Auditoria Informatizada;
- 4.2.** Prestar assessoria aos funcionários da prefeitura para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;
- 4.3.** Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento ao SIAI – Sistema Integrado de Auditoria Informatizada;
- 4.4.** Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da prefeitura oferecendo informações destinadas ao processo de elaboração e revisão do Plano Plurianual vigente, para a execução orçamentária do exercício seguinte;
- 4.5.** Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência, quando houver;
- 4.6.** Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 4.7.** Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- 4.8.** Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da prefeitura para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- 4.9.** Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da prefeitura, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- 4.10.** Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- 4.11.** Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

5.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até o dia 10 subsequente ao mês de competência, atestados os serviços pela Secretária Municipal de Finanças desta Entidade, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

5.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao mês de competência;

5.3. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

5.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

5.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;

5.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.0 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da prefeitura municipal e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.

6.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa, composta de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados;

7.0 DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da:

a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira e tesouraria;

- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da prefeitura;
- No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da prefeitura, por meio do sistema de compensação;
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida flutuante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;

- No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN);
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- Nas prestações de contas juntas ao Tribunal de Contas do Estado da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social;
- Nas prestações de conta junto ao SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
- Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de referencia, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da prefeitura por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

8.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na prefeitura e também na sede da Empresa.

8.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal, conforme 8.1, “b” e “c”.

8.1.3 Assumir inteira responsabilidade administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela prefeitura para a execução do Contrato.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.1.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

9.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

10.0 CUSTO MENSAL

10.1. O valor máximo admitido mensal é de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, apurado através de média dos valores praticados no mercado.

10.2. O valor anual máximo admitido é de **R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas, considerados os preços praticados no mercado.

10.2. Os valores dos Serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste edital.

10.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

10.4. O Pagamento dos Serviços será realizado mensalmente.

11.0 CONCLUSÃO

11.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a com rapidez aos novos requisitos.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Montanhas, 09 de janeiro de 2017.

EDUARDO ALEXANDRE BEZERRIL
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS